



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 28 de junho de 1995

ELIAS KIEFER

PREFEITO MUNICIPAL

comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 28/06/95

APROVADO EM 1ª Ordinary Session
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 28/06/95

Rubrica do Presidente

Sessão “Extraordinária”

Em 28/06/95

EXPEDIENTE DO DIA
EM 28 06, 1995



ORDEM DO DIA
EM 28/06/95
André

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER N° 38/95

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AO PROJETO DE LEI N° 37/95

Entra em pauta nesta oportunidade o PROJETO DE LEI N° 37/95 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que " MODIFICA LEI MUNICIPAL N° 132, DE 12 DE MAIO DE 1995.

É O RELATÓRIO.

PARECER

Esta Comissão, após analizar o PROJETO DE LEI ora enfocado, e, não encontrando nenhum impedimento legal quanto ao seu mérito, decidiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995.

APROVADO EM 28/06/95 EM ÚNICA DISCUSSÃO
Já Carlos Lorenzoni
Presidente

Unanimidade

DATA DAS SESSÕES 28/06/95

Rubrica do Presidente

Paulo Lovatti Junior

relator

Amarílio José Klein
Secretário

EXPEDIENTE DO DIA

EM 28/06/95



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 012/95



Marechal Floriano, 28 de junho de 1995

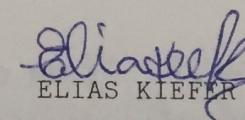
Exmo Sr. Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando à essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Ex^as e dos ilustres vereadores o Projeto de Lei que Modifica a Lei Municipal nº 132, de 12 de maio de 1995.

Encarecemos a especial atenção de V.Ex^as para o referido Projeto, tendo em vista tratar-se modificações essenciais para o pleno e bom funcionamento do IPASMAF, que encontra-se em fase de estruturação, para proporcionar aos servidores desta municipalidade e seus dependentes uma assistência digna.

Ao ensejo, renovamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR:

NIDES DE FREITAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

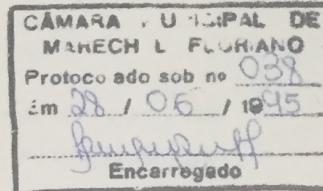


ORDEM DO DIA
EM 28/06/95
Assinatura

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 37/95



MODIFICA LEI MUNICIPAL N° 132, DE
12 DE MAIO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Alinea a" , do Inciso I, do Art. 13 da Lei Municipal nº 132, de 12 de maio de 1995, passa a ter a seguinte redação: "assistência médico-hospitalar, odontológica, clínica, psicológica, laboratorial e outras não especificadas, salvo cirurgias plásticas para fins estéticos".

Art. 2º - No Art. 13, da Lei Municipal nº 132, de 12 de maio de 1995, onde lê-se Parágrafo único, passa a ter a seguinte redação :

Parágrafo primeiro - Considera-se serviço, a prestação assistencial proporcionada aos associados e beneficiários dentro das limitações administrativas, técnicas e financeiras do Instituto.

Parágrafo segundo - As cirurgias referidas neste artigo, obedecerão uma carência mínima de 01 (um) ano.

Art. 3º - Acrescenta-se ao Art. 19, da Lei Municipal nº 132, de 12 de maio de 1995, o Parágrafo Terceiro, com a seguinte redação: "O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marechal Floriano concederá as primeiras aposentadorias, após decorrência de 02 (dois) anos de carência